



LEI COMPLEMENTAR Nº. 009/03

*"CRIA O DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE TRANSPORTE
E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS – DEMTRAT."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Porto Murtinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Complementa:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Básica Operacional da Prefeitura
Municipal de Porto Murtinho – MS., o Departamento Municipal de Transporte e
Transito – DEMTRAT, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de
Infra Estrutura, conforme representação gráfica constante do Anexo I, que fica
fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Incumbido Departamento Municipal de Transporte e
Trânsito – DEMTRAT, a execução e operacionalização, na Jurisdição Territorial do
Município, das ações e atividades estatuídas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de
Setembro de 1.997, (Código de Transito Brasileiro), observadas as normas e demais
Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional
de Trânsito – DENATRAN, e do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, bem
como a 28ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, no qual for aplicável.

Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Transporte e
Trânsito – DEMTRAT desenvolverá, prioritariamente, as atividades de planejamento
do Sistema Viário e Engenharia de Tráfego, fiscalização, controle, educação de
trânsito, além da análise de estatística e outra atividades que lhe forem legalmente
atribuídas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Para a execução, operacionalização e implementação de suas atividades, o DEMTRAT contará com as seguintes Unidades Operacionais:

a) – Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário;

& 1º - A direção de DEMTRAT, para todos os efeitos, será considerada a autoridade Municipal de Trânsito no âmbito de sua circunscrição.

& 2º Para o Cargo de Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, preferencialmente, será designado profissionalmente com habilitação superior de engenharia civil ou correlata.

II – Serão consideradas Unidades de Apoio:

b) – Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística

c) - Divisão de Educação de Trânsito

& 3º - Para Cargo de Chefia da Unidade de Apoio – Divisão de Educação de Trânsito e Divisão de Fiscalização, Controle e Estatística preferencialmente, serão designados profissionais com habilitação em Pedagogia ou área correlata, com vistas a integração efetiva e harmônica de ações com o Órgão municipal encarregado da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Fiscalização e Estatística

Art. 4º. – Para a execução e operacionalização das atividades do DEMTRAT, o Município poderá celebrar convênio, acordos de cooperação e similares com Órgão ou entidades, de todas as esferas de governo, no que couber e permitir a legislação pertinente.

Art. 5º - Fica criado o cargo de provimento em Comissão para o titular da Divisão de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, desta Lei Complementar, integrados ao Grupo Operacional – I, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho – MS., observadas as quantidades, nomenclaturas e retribuições pecuniárias estabelecidas no Anexo I desta Lei Complementar.

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Especial no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), através de Decreto Municipal, que será compensado com recursos previstos no Inciso III, do Parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Apresente Lei Complementar, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber e se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Porto Murtinho-MS, 28 de março de 2.003.


Abel Nunes Proença
Prefeito Municipal

